

Data de aprovação: ____/____/____

O EGOÍSMO E SUA RELAÇÃO COM A NECESSIDADE DO ESTADO DENTRO DA DOCTRINA DO DIREITO DE ARTHUR SCHOPENHAUER

Arthur Fernandes Lopes de Andrade¹
Everton da Silva Rocha²

RESUMO

Este artigo tem o intuito de apresentar a quase desconhecida doutrina do direito de Arthur Schopenhauer, partindo de conceitos iniciais que não possuem relação direta com o âmbito do direito, até chegar a temas jurídicos como as ideias de justiça e injustiça e a importância do Estado e das leis positivas. Este caminho será trilhado se utilizando de uma pesquisa com base antropológica, na qual Schopenhauer percebeu que o egoísmo, o qual acaba por gerar a injustiça nas atitudes nos indivíduos, justificava a necessidade da formação de um Estado para conter a situação de barbárie que existia antes deste. A problemática a ser respondida é qual a relação entre o pessimismo antropológico schopenhaueriano e a necessidade do Estado e das leis na superação do Estado de natureza. A metodologia adotada foi de caráter explicativo e a pesquisa foi realizada com os métodos qualitativo e dedutivo, partindo sempre de pesquisas bibliográficas, usando livros e artigos científicos para iniciar a apresentação da doutrina de Arthur Schopenhauer desde seus conceitos mais básicos, até sua influência no âmbito da filosofia do direito.

Palavras-chave: Egoísmo, Estado, Direito, Injustiça, Leis

ABSTRACT

This article is for the purpose to present Arthur Schopenhauer's almost unknown doctrine of law, starting from initial concepts that have no direct relation with the scope of law, until reaching legal themes such as the concepts of justice and injustice and the necessity of the State and positive laws. This journey will be walked using an anthropological base research, in which Schopenhauer realized that selfishness, which ends up generating injustice in the attitudes of individuals, justified the need for the formation of a State to contain the barbaric situation that existed before this. The issue to be answered is what is the relationship between Schopenhauerian anthropological pessimism and the need for the State and for laws to overcome the State of Nature. The methodology adopted was explicative in nature and the research was carried out

¹ Discente do curso de Direito do Centro Acadêmico Universitário (UNIRN)

² Professor Doutor Docente do curso de Direito do Centro Acadêmico Universitário (UNIRN)

using qualitative and deductive methods, always using bibliographical research, using books and articles to start the presentation of Arthur Schopenhauer's doctrine from its most basic concepts, to his influence in the scope of the philosophy of law.

Keywords: Injustice, Law, Positive laws, Selfishness, State

1- INTRODUÇÃO

Arthur Schopenhauer (1788-1860) foi um pensador alemão nascido onde hoje é Gdansk, cidade polonesa. Sua família era de comerciantes e seu pai, barqueiro viajante e sua grande inspiração, quase fez com que o filósofo se tornasse seu sucessor na profissão. Arthur passou boa parte da juventude viajando com seu pai, mas com o advento da morte deste passou a viver com sua mãe, com quem nunca tivera uma boa relação. A mãe preferia que Schopenhauer seguisse com a carreira acadêmica ao invés de se manter como comerciante e foi assim que sucedeu a carreira filosófica do autor. Schopenhauer é popularmente conhecido como filósofo pessimista, pois o recorte de sua doutrina que foi mais publicamente divulgado, trata de temas como o sofrimento, a morte, desavenças com o sexo oposto, entre tantos outros. Contudo, se faz mister evidenciar que a filosofia do pensador não deve ser reduzida apenas a uma doutrina do pessimismo. Schopenhauer buscou ser bastante realista, se baseando em seu ponto de vista e em sua vivência. A relação com sua mãe não era boa, mesmo sendo esta uma escritora com certa relevância no período, o que fez com que o filho conhecesse escritores e músicos alemães. Ademais, A carreira acadêmica de Schopenhauer é muito conhecida pelo fracasso na disputa pessoal com Hegel. Ambos os filósofos disputavam os alunos em uma universidade em Berlim, pelo fato de suas aulas serem lecionadas no mesmo horário, sendo a disputa ganha por Hegel, fazendo com que Schopenhauer deixasse de lecionar. Ao deixar de lecionar, Arthur Schopenhauer se dedicou exclusivamente a escrever sua doutrina, estando inserida nesta as edições seguintes de *O mundo como Vontade e Representação*, sua obra de maior relevância.

A doutrina do direito de Arthur Schopenhauer começa a ser apresentada em *O mundo como Vontade e Representação*, no parágrafo de número 62, no qual o autor inicia suas exposições sobre o tema pondo em primeiro plano a vontade e a

representação. Iniciando por uma breve explanação, apenas para que seja possível compreender o momento da filosofia de Schopenhauer, os objetivos vigentes da época e os antecedentes teóricos, como explicitou Cardoso, é preciso entender um pouco sobre o idealismo alemão e sua relação com o pensador tema destes escritos. O idealismo alemão, o qual surgiu com a publicação da *Crítica da razão pura*, de Immanuel Kant e teve seu fim com a morte de Hegel, surge com o objetivo construir novamente um sistema filosófico que buscasse entender a realidade, levando em conta a revolução copernicana³ causada por Kant a partir de sua obra, anteriormente aqui citada. Schopenhauer, que se proclama um sucessor de Kant, mesmo expondo grandes falhas na doutrina deste pensador, também demonstra grande estima pelo sistema elaborado por Kant na estética transcendental, primeira parte da *Crítica da razão pura*, segue alguns passos de seu antecessor de Königsberg, tidos como inovações, em relação ao período que antecedeu a filosofia kantiana.

Pois, inteiramente descoberta a partir de si mesma, ela (a filosofia kantiana) apresentou aqui, de maneira totalmente nova, por um novo lado e por um caminho novo, a mesma verdade que já Platão incansavelmente repete e expressa, na sua linguagem, na maioria das vezes assim: este mundo que aparece para os sentidos não tem um verdadeira ser, mas apenas um incessante devir, ele é e também não é, e sua apreensão não é tanto um conhecimento quanto uma ilusão (SCHOPENHAUER, 2005, p.121)

1.1. A RELAÇÃO ENTRE A FILOSOFIA KANTIANA E A FILOSOFIA DE SCHOPENHAUER

Arthur Schopenhauer se autoproclama o sucessor da filosofia de Immanuel Kant, mesmo que não exista muita concordância entre a doutrina dos dois pensadores. Kant é muito citado nas obras de Schopenhauer, acontecendo mais frequentemente em sua obra de maior magnitude, que foi e será citada por muitas vezes neste texto, *O mundo como vontade e representação*, na qual o autor escreveu um apêndice, apenas abordando sua visão em relação à filosofia kantiana, chamado de *Crítica da filosofia kantiana*. Segue o trecho que explica o porquê da existência deste apêndice.

O que tenciono neste apêndice à minha obra é propriamente apenas uma justificação da doutrina por mim exposta nela, na medida em que não concorda em muitos pontos com a filosofia kantiana e mesmo a contradiz.

³ Immanuel Kant chamou de "Revolução Copernicana" suas descobertas a respeito da teoria do conhecimento. Kant faz uma relação das suas descobertas inovadoras com o avanço na astronomia trazido pelo astrônomo e matemático Nicolau Copérnico (1473-1543).

Uma discussão sobre isso é porém necessária, pois, manifestamente, minha linha de pensamento, por mais que seu conteúdo difira da kantiana, fica inteiramente sob a influência dela (...) (SCHOPENHAUER, 2005, p.118)

Em sua doutrina, Schopenhauer leva em consideração, da filosofia kantiana, aquilo que para ele foi seu ponto mais alto, a noção de que existe uma distinção entre a coisa em si e seu fenômeno. Todos os aparelhos da percepção e da apreensão de conhecimentos presentes no corpo humano, fazem com que as coisas não possam ser conhecidas da forma que são em essência.

O maior mérito de Kant é a distinção entre o fenômeno e a coisa-em-si- com base na demonstração de que, entre as coisas e nós, está sempre ainda o intelecto, que faz com que elas não possam ser conhecidas segundo aquilo que seriam em si mesmas. (SCHOPENHAUER, 2005, p.119)

Neste mérito mora boa parte da admiração schopenhaueriana em relação à Kant. A distinção entre a coisa em si e o fenômeno é algo que Schopenhauer notou como uma intersecção entre a doutrina de Kant e as religiões orientais, as quais serão mais profundamente comentadas mais à frente.

Essa mesma verdade, representada de modo totalmente outro, é também um dos ensinamentos principais dos Vedas e dos Puranas, a doutrina Maya, pela qual não se entende outra coisa senão justamente o que Kant chama de fenômeno, em contraposição à coisa-em-si: pois a obra de Maya é apresentada como este mundo visível no qual estamos, uma magia suscitada, uma aparência. (SCHOPENHAUER, 2005, p.121)

Contudo, é importante salientar que a semelhança entre as doutrinas de Schopenhauer e Kant não se estende muito depois da distinção entre noumeno e fenômeno. A principal das diferenças entre a doutrina dos dois pensadores é quanto ao local onde estaria a parte intelectual dos indivíduos. Se esta estaria presente no entendimento, como afirma Kant, ou na intuição, como afirma Schopenhauer. Mas este não é nem de perto um tema cabível para discussão neste texto.

Ademais, além da forma diferente de julgar a intuição, existem também outras críticas negativas de Schopenhauer em relação à doutrina kantiana, tendo como foco o seu modo de escrita e de exposição dos conceitos, por vezes confusos nas obras do autor, justificado por Schopenhauer como um apreço excessivo à simetria e ao estilo gótico. Algo que, pelo o que parece, está longe de ser um elogio partindo de Arthur.

1.2. SCHOPENHAUER E OS PENSAMENTOS ORIENTAIS

Arthur Schopenhauer, diferentemente de pensadores como Hegel e Heidegger, não trata o marco inicial da filosofia na Grécia antiga. Schopenhauer, por influência de alguns estudiosos de correntes religiosas orientais, acabou por ser um dos poucos pensadores, em seu período, a ter relatado os pensamentos orientais como também um berço da filosofia. Com sua doutrina, Schopenhauer acabou por influenciar alguns filósofos que viriam depois dele, sendo um deles Karl Jaspers (1883-1969).

Arthur Schopenhauer (1788-1860), que poderá ter influenciado o pensamento oriental de Jaspers, foi um dos primeiros filósofos ocidentais a perceber a profundidade do pensamento oriental e a propor uma leitura de seus principais aspectos, realizando assim uma contínua ligação entre a filosofia oriental e a filosofia ocidental. Em toda a história do pensamento filosófico sempre ficou claro que a filosofia teve seu nascedouro e sua aurora no ocidente, assim o escreveram filósofos como Hegel e Heidegger, por exemplo, onde não era possível admitir outra origem senão aquela. Schopenhauer, no entanto, segue outro caminho, demonstra o quanto a filosofia dita “ocidental” deve a estrutura do pensamento filosófico oriental. Fazendo com que entendamos que Confúcio, Buda, Lao Tsé, são mais do que mestres em espiritualidade, são, na verdade, mestres da filosofia. (REDYSON, 2010, p. 3)

As religiões que influenciaram Arthur Schopenhauer foram a indiana e a chinesa, de maneira que ambas têm relação direta com a forma como o alemão percebe seus conceitos metafísicos, como da coisa em si e do fenômeno. A apresentação da doutrina de Schopenhauer, junto com as suas influências orientais, foi realizada de forma mais concreta em sua principal obra, *O mundo como vontade e representação*.

Schopenhauer, autor de uma das obras mais importantes do século XIX, *O Mundo como Vontade e como Representação*, sofreu uma forte influência de todas as características da filosofia oriental, em especial as filosofias indianas e chinesas. No momento de formação de seu edifício filosófico, Schopenhauer viu a grandiosidade metafísica que estas religiões traziam em forma de conceitos e doutrinas, sua teoria fundada na vontade como coisa-em-si, na representação como sustentáculo da objetividade, o princípio da compaixão e finalmente a teoria da vontade de viver, estariam carregadas de fortes experiências com a filosofia oriental. Schopenhauer enaltece as religiões hindu e budista e parte para uma crítica aos fundamentos das religiões judaica e cristã. (REDYSON, 2010, p.4)

O primeiro contato de Arthur Schopenhauer com a cultura oriental foi quando a mesma virou grande tema de estudo em território germânico com a tese de Friedrich

Schlegel (1772-1829) de que mesmo a cultura ocidental havia sido originada da cultura oriental. Para Schopenhauer, descobrir a maneira de pensar dos orientais fez com que clareassem em sua mente os conceitos os quais seriam mais propriamente trazidos pelo autor em suas obras.

(...) em O Mundo como Vontade e como Representação, Schopenhauer cita entre outros Os Sábios da Índia, a filosofia chinesa do I-Ching, as Upanishads, o Tat tvam asi, o Véu de Maya, o nirvana, a Trimurti, o sânscrito e diversas outras invocações. (REDYSON,2010,p5)

Outro momento que ligou Arthur Schopenhauer ao pensamento oriental, foi quando o pensador alemão passou a ter contato com o poeta, também alemão, Johann Wolfgang Goethe (1749-1832), que recebia em sua casa alguns orientalistas, os quais passaram a conviver também com Schopenhauer. Para melhor entender a relação de Schopenhauer com cada pensamento oriental, Hindú ou Chinês, será tratada a relação de um de cada vez.

Abordando primeiramente a religião Hindú, ela teve sua parcela de influência no pensamento Schopenhaueriano nos conceitos relacionados à matéria, como a coisa em si, chamada por Schopenhauer de vontade, e o fenômeno, chamado pelo alemão de representação. Entre eles existe o bastante citado véu de Maya, responsável por separá-los.

Segundo as Upanishades⁴, Mâyã é ilusão, pura imaginação, fantasia, isto é, tudo é ilusão, Maia. Para muitos orientalistas, a divindade Mâyã se apresenta de forma confusa e até contraditória, pois carrega consigo as características de criação e ao mesmo tempo ilusão. No hinduísmo o mutável é irreal e o imutável é o real, portanto o transitório é falso e apenas uma miragem fantasiosa. (REDYSON, 2010, p.7)

O véu de Maya acaba por prender os seres, como que em uma teia de aranha, mantendo-os separados da vontade. A realidade cabe por abarcar os fenômenos, ou, seguindo o conceito schopenhaueriano, as representações. A ideia do véu de Maya fundamentou a separação entre a causa da representação, a vontade, e a própria representação, como explicita o trecho a seguir.

A teia de Mâyã representa assim a incapacidade do homem de libertar-se dela Mâyã. Os seres são enganados pelo poder de atração de Mâyã e nessa

⁴ Texto originado dos Vedas, a mais antiga escritura base do hinduísmo.

impossibilidade de livrar-se dela caem numa ilusória realidade (uma irrealidade) que se mostra como um véu que encobre a visão de todos, por esse motivo muito se utiliza a expressão o véu de Mâyã. Schopenhauer no princípio de sua obra magna já trás este conceito de Mâyã partindo dos Vedas e dos Puranas.

Mâyã colabora, dessa forma, para Schopenhauer fundamentar o fato das causas da representação não residir nas próprias representações, pois para Schopenhauer o mundo é a minha representação. (REDYSON, 2010,p.8)

O véu de Maya trata de “turvar” a intuição do indivíduo, que passa a ser limitado pelo espaço e tempo, o que limita o conhecimento do homem à representação, ou como os textos retratando o véu de Maya descrevem, a ilusão.

(...) como dizem os indianos, o Véu de Mâyã turva o olhar do indivíduo comum. A este se mostra, em vez da coisa-em-si, meramente o fenômeno no tempo e no espaço, no principio individuationis⁵ e nas demais figuras do princípio de razão... Ora, ele mesmo, em ímpeto veemente da Vontade, que é a sua origem e a sua essência, lança-se às volúpias e aos gozos da vida, abraça-os firmemente e não sabe que, precisamente por tais atos de sua vontade, agarra e aperta a si firmemente as dores e os tormentos da vida, cuja visão o terrifica. (REDYSON, 2010, p.10)

Parte do chamado pessimismo schopenhaueriano pode ser creditada aos escritos budistas quando se referem a questões como a existência e o sofrimento, como evidencia Redyson no recorte seguinte,

A verdade do sofrimento: (Dukkha). Este termo mais do que sofrimento em si, refere-se à natureza da existência percebida e experimentada como dukkha. As palavras sofrimento e dor não terminam numa ação objetiva, são apenas os atributos subjetivos da existência imperfeita. (REDYSON, 2010, p. 11)

Já com relação ao pensamento chinês, Schopenhauer obteve conhecimento e pensou em cima de metáforas, como o *yin* e *yang* e *Tao*, junto a escritos de pensadores como Confúcio e Lao Tsé.

Em síntese, como afirma mais à frente Redyson, existem muitas similaridades entre os pensamentos orientais e a filosofia de Arthur Schopenhauer, e por isso houve uma relação tão próxima e um interesse por parte do alemão de estudar mais sobre, principalmente, as doutrinas budistas e hindus. O modo considerado como pessimista hodiernamente parece um laço que une as doutrinas orientais e Schopenhauer, de

⁵ É a junção de tempo e espaço na intuição cognitiva do indivíduo, o que forma seu conhecimento sobre o mundo.

forma que as religiões ocidentais não poderiam ou conseguiriam abarcar as ideias de Arthur.

Podemos, dessa forma, concluir que, Schopenhauer aprecia as religiões orientais, especialmente o budismo e o hinduísmo, por causa de verdadeiras e presumíveis coincidências ou concordâncias com a sua própria filosofia. Considera-as exatamente como a sua doutrina, idealistas e pessimistas, numa franca oposição às religiões monoteístas, e concretamente ao judaísmo e ao islamismo, que encaram com otimismo o seu mundo representativo como real. (REDYSON, 2010, p.13)

2- SOBRE A VONTADE E A REPRESENTAÇÃO

Como anteriormente citado, Schopenhauer se diz sucessor de Immanuel Kant e se utiliza de parte da obra kantiana para dar início ao seu próprio sistema filosófico. Para Schopenhauer, a grande inovação de Kant foi estabelecer a diferença entre a coisa em si e a representação ou entre o noumeno e o fenômeno, iniciando desta maneira a filosofia schopenhaueriana. A coisa em si é nominada como vontade, sendo evidenciada como a essência movente do mundo. Move o homem e tudo o que está ao seu redor, ao gerar o desejo de viver. Cardoso aborda a vontade de forma fundamentada e didática na seguinte citação, “A vontade (...) é (...) o princípio motriz do próprio universo, fundamento ontológico do mundo, é ela a razão última de todos os fenômenos” (2008, p. 78). A vontade é inseparável da vida, onde existe uma, não pode faltar a outra. Desta forma, é evidente que a coisa-em-si é diretamente relacionada à vida e a morte para ela pouco importa. A morte é apenas tema de preocupação para os fenômenos, meras aparências que temos acesso. A vontade nada tem a temer com a morte, pois o desejo de viver nunca finda.

Contudo, a Vontade além da raiz metafísica do mundo, como continua Ramos, é “também a fonte de todos os sofrimentos” (2014, p.10). A vontade é cega, irracional e não possui finalidade alguma. Para Schopenhauer, a vida é um pêndulo que se alterna entre o tédio e a dor. A dor de desejar algo que não possui e o tédio de possuir o que desejava e já desejar algo novo. O homem se mostra assim insaciável, dentro de uma vontade de viver que só é capaz de fazê-lo sofrer, tendo como maneira de combater este sofrimento por meio da reflexão, pelo conhecimento e pelas atitudes conscientes. O homem é sempre associado com a violência, com a barbárie, como um animal selvagem que está sempre disposto a atacar, a devorar e a matar em nome

da sua vontade, a qual deve ser domada para que exista um ambiente minimamente habitável para uma coletividade. A maldade é algo natural presente na essência dos indivíduos e por isso, mais adiante confirmaremos a injustiça é primitiva e, desde sempre, se faz presente nas relações dos indivíduos.

(...) é a vontade de viver, cada vez mais e mais amargurada pelo constante sofrimento da existência, que procurando aliviar sua própria dor causando a dos outros. Mas por este caminho ela progressivamente se desenvolve para a maldade e a crueldade propriamente ditas. (SCHOPENHAUER, 2014, p. 56)

A negação das atitudes bárbaras, como será tratado mais adiante, faz com que aquilo que era almejado pelo querer, seja cessado, para que ideias, como por exemplo o respeito a vontade do outro, surjam e sejam efetivas dentro de uma sociedade onde exista um pacto para cada indivíduo abrir mão de parte de seu ímpeto egoísta.

Mudando para o polo do fenômeno, para Schopenhauer, o fenômeno é tudo aquilo que o cérebro humano tem capacidade de captar externo à mente. Schopenhauer chama de representação, devido ao fato de ser a representação da vontade, mas acessível ao entendimento humano.

Que a EXISTÊNCIA OBJETIVA das coisas é condicionada por um ser que representa e, conseqüentemente, o mundo objetivo existe só COMO REPRESENTAÇÃO, não é uma hipótese, muito menos uma sentença apelável e simples, cujo conhecimento só é dificultado pelo fato de ser demasiado simples e nem todos possuem a clarividência suficiente para remontar aos primeiros elementos de sua consciência das coisas. (SCHOPENHAUER, 2015, p. 7)

A nomenclatura do conceito tem grande relação com a aproximação do autor com as ideias da filosofia Hindu. Para o pensador, existe o já citado véu de Maya separando a coisa em si da sua representação no mundo sensível, sendo assim a representação todo o mundo, ou melhor, tudo o que é acessível aos sentidos pelas noções de tempo e espaço, unidas pela causalidade. O corpo é a personificação da vontade, mas existe como representação sendo comandado pela primeira, a qual tudo controla. Logo, a vontade está presente em tudo e todos, mas exteriormente é apresentada de maneiras diferentes entre os seres. O que faz com haja “comunicação” entre a vontade e a representação é o Princípio de individuação, o qual permite que a vontade esteja manifestada nos seres disposta em quantidade ilimitada.

Contudo, é preciso parar um pouco com a apresentação de ideias conceituais e iniciais para entender qual seria então a problemática envolvendo o Direito dentro dessa filosofia que apenas tratou de temas epistemológicos até o momento.

Adiantando rapidamente a resposta, o problema envolve a relação entre as vontades. Existe a possibilidade de uma prevalecer e subjugar a outra, talvez eliminá-la, entre tantas outras situações possíveis envolvendo mais de um indivíduo que ocupa o mesmo espaço que outro. Importante salientar que todo choque entre vontades tem relação direta com o caráter do ser, o qual é imutável, para Schopenhauer, cabendo às normas apenas buscar controlar o ímpeto presente na vontade de um indivíduo que queira prevalecer sobre outro.

(...) o Estado é essencialmente uma mera instituição de proteção de todos contra ataques externos e dos indivíduos entre si. Disso se segue que a necessidade do Estado repousa, em última instância, na reconhecida injustiça do gênero humano, sem o que não se teria pensado em nenhum Estado, pois ninguém temeria prejuízo a seu direito e uma mera reunião contra os ataques de animais selvagens ou dos elementos naturais teria uma fraca semelhança com um Estado. (SCHOPENHAUER, 2014. p. 87)

3- SOBRE A PROBLEMÁTICA MORAL DO HOMEM NA ANTROPOLOGIA PESSIMISTA DE SCHOPENHAUER

As ideias políticas estatais estão longe de ser a maior preocupação de Schopenhauer na escrita de sua doutrina e isso é claro e evidente, basta folheá-la rapidamente. Contudo, este fato anteriormente afirmado possui grande relação com a problemática ética abordada pelo autor. Isso porque a preocupação política, invariavelmente, recairá sobre a problemática ética. Segue um recorte em que Caldeira incitará o começo desta argumentação.

(A) concepção que o filósofo (Schopenhauer) tem sobre a tarefa ética: não a busca prática do bem-estar compartilhado ou individual, nem a procura pela base moral das instituições políticas, mas o esclarecimento sobre o sentido metafísico do agir humano - a redenção por meio da negação da vontade de viver. (CALDEIRA, 2015, p. 72)

Schopenhauer percebe que no centro deste problema ético, na relação entre os indivíduos, e dentro de qualquer aspecto nas relações com o mundo, existe uma verdade que pouco importa se expressa só externamente. As verdades internas tem mais valor por serem morais e intelectuais, conseguindo objetivar mais a vontade que

se exprime normalmente tão fisicamente e tão pouco pensada. Para Arthur Schopenhauer é um erro fundamental acreditar que o mundo tenha apenas significado físico e nenhuma significação moral. A significação moral é a forma de frear ações motivadas por motivos antimorais, as quais são atitudes realizadas, normalmente, devido ao egoísmo. Renato César Cardoso, comentador da doutrina de Schopenhauer, aborda no trecho a seguir as ações morais e sobre as ações motivadas por motivos antimorais.

É bem verdade que, ao procurarmos atos verdadeiramente morais, não evitados de nenhuma motivação egoística, temos que reconhecer de pronto a sua raridade, a sua excepcionalidade. (...)

De fato, o que se vê, via de regra, são ações motivadas por motivos antimorais, especialmente pelo egoísmo. É essa a motivação principal de todos os atos humanos. O egoísmo é ilimitado: incondicionalmente, todos querem conservar a própria existência e atingir o maior bem-estar, a maior satisfação da vontade. (CARDOSO, 2008, p.108)

Tratando mais propriamente do âmbito ético-jurídico, Schopenhauer, baseado em um pessimismo antropológico, como denomina Ramos (2012, p.181), traz à tona em sua doutrina algo que está presente em todos os indivíduos, o egoísmo. O egoísmo se dá quando existe uma negação da vontade do outro, o que faz entrar em cena a ideia de injustiça no pensamento schopenhaueriano.

O egoísmo, de acordo com sua natureza, é sem limites: o homem quer conservar incondicionalmente sua existência, a quer incondicionalmente livre da dor à qual também pertence toda penúria e privação, quer a maior soma possível de bem-estar, quer todo o gozo de que é capaz e procura, ainda, desenvolver em si outras aptidões de gozo. Tudo o que se opõe ao esforço de seu egoísmo excita sua má vontade, ira e ódio; procurará aniquilá-lo como a seu inimigo. (SCHOPENHAUER, 2001, p. 121)

É vital perceber a relação entre as ideias do egoísmo e da injustiça. A ação injusta transgredir os limites da vontade do outro, enquanto a ação justa respeita essa separação entre a minha vontade e uma vontade exterior. A injustiça ganha brecha com a prática do egoísmo e se mostra mais facilmente compreendida nas palavras de Schopenhauer, no seguinte trecho, “Quem sofre injustiça sente a invasão na esfera de afirmação do próprio corpo, via negação deste por um indivíduo estranho ...” (2013, p.388). O egoísmo abre uma brecha para a injustiça, já que ele leva o indivíduo a buscar preservar ou a conseguir saciar sua vontade a qualquer custo, o que normalmente o leva em direção à invasão da esfera de afirmação do corpo do outro.

Semelhante invasão dos limites da afirmação alheia da vontade foi conhecida distintamente em todos os tempos, e o seu conceito foi designado pelo nome INJUSTIÇA, devido ao fato de duas partes reconhecerem instantaneamente o ocorrido (...) (SCHOPENHAUER, 2013, p.388)

Para Schopenhauer, existe no homem o egoísmo, sendo este fundamentado antropologicamente em sua doutrina pessimista, que faz com que estejamos, quando no Estado de Natureza, em estado de alerta sempre para nos defender e para atacar em busca de defender nossa vontade e saciá-la. Contudo, se fossemos nos utilizar de atitudes intelectualmente pensadas, perceberíamos que na verdade deveríamos ter a outra pessoa como nossa semelhante, tendo em vista:

(...) antes seus sofrimentos, suas necessidades, seu medo, suas dores: pois assim sempre teremos com ela alguma familiaridade, nos simpatizaremos com ela e ao invés do ódio ou do desprezo, sentiremos aquela compaixão que unicamente forma a *agapé* pregada pelo evangelho. (SCHOPENHAUER, 2014, P. 41)

Como resultado de uma atitude pensada, intelectual, a invasão da esfera da vontade do outro pareceria não fazer mais tanto sentido, caso a maneira simpatizante, trazida pelo evangelho, fosse de fato entendida e recebida pelos indivíduos. Mas a realidade que evidencia Schopenhauer é a realidade de um homem mau por natureza.

Em cada um reside antes de tudo um egoísmo colossal, que ultrapassa com a maior facilidade os limites da justiça, como ensina a vida diária em pequena escala e a história, em cada página, em grande escala. Pois já não reside na (...)necessidade (...) o fato de o homem ser uma fera, que, tão logo tendo vislumbrado um mais fraco, infalivelmente o ataca (...) (SCHOPENHAUER, 2014, p. 53)

O homem é o único ser que provoca dor em outro sem uma finalidade, o que o difere dos animais, que atacam para se alimentar ou se proteger. O homem, por vezes, fere a vontade do outro apenas pela crueldade do ato. O fundamento de qualquer ato, para qualquer que seja o homem, ou busca atingir o bem-estar ou o mal-estar, seja do agente, seja do passivo. Contudo, para que uma ação seja considerada moral, ela não pode ser egoísta.

(...) a descoberta de um motivo interessado, mesmo que fosse único, suprimiria totalmente o valor moral de uma ação, ou, mesmo agindo de modo acessório, o diminuiria. A ausência de toda motivação egoísta é, portanto, o critério de uma ação dotada de valor moral. (SCHOPENHAUER, 2001, p. 131)

Mas caso não seguisse o caminho egoísta, não existiria injustiça no mundo e o homem não estaria agindo como usualmente age. Ao suprimir o egoísmo, o homem demonstra a quebra da barreira que existe entre um ser e outro, demonstrando o laço que pode existir entre estes, a compaixão.

Esta compaixão sozinha é a base efetiva de toda justiça livre e de toda caridade genuína. Somente quando uma ação dela surgiu é que tem valor moral, e toda ação que se produz por quaisquer outros motivos não tem nenhum. Assim que esta compaixão se faça sentir, o bem e o mal do outro me atingem diretamente do mesmo modo, embora nem sempre no mesmo grau que os meus. Portanto, agora, a diferença entre mim e o outro não é mais absoluta. (SCHOPENHAUER, 2001, p. 136)

A compaixão é o resultado da reflexão racional, que acaba por gerar, em decorrência da primeira, o “princípio da justiça”, como chama Schopenhauer o “*neminem laede*”⁶.

A reflexão racional eleva a máxima “*neminem laede*” a uma firme resolução, tomada de uma vez por todas, de observar os direitos de todos, de não permitir que se ofendam estes direitos, de manter-se livre da auto-acusação de ser a causa do sofrimento alheio e, assim, de não lançar sobre os outros, por meio da violência ou da astúcia, a carga e o sofrimento da vida que as circunstâncias impõem a cada um, mas de suportar a parte que lhe é destinada para não redobrar a do outro. (SCHOPENHAUER, 2001, p. 143)

Porém, como foi explanado, o caminho da compaixão não é usual por sua falta de naturalidade, pela esperança de que o homem agiria de maneira pensada em detrimento de usar o egoísmo. O caminho que será seguido pelo texto, se utilizando do direcionamento mais comum relacionado ao comportamento do homem, é aquele que direciona o homem à injustiça. O texto segue tomando como base o comportamento egoísta. O comportamento que teme seu sofrimento e age a qualquer custo para evita-lo.

O primeiro grau de efetividade desta genuína e natural motivação moral (a compaixão) é portanto apenas negativo. Originariamente somos todos inclinados para a injustiça e a violência, porque nossa necessidade, nossos apetites, nossa ira e nosso ódio aparecem imediatamente na consciência e têm por isso o “*ius primi occupantis*” [o direito do primeiro possuidor]. (SCHOPENHAUER, 2001, p. 142)

⁶ “Ninguém machuca”

4- SOBRE A INJUSTIÇA

A invasão na própria esfera da vontade do outro, pois o corpo é a corporificação da vontade, tem graus valorados diferentemente pelo pensador alemão. A ação injusta visa destruição, ferimento do corpo do outro, ou a redução das forças desse corpo ao serviço de uma vontade exterior, afirma Ramos (2012, p. 175). O menor grau de injustiça está presente no ataque à propriedade alheia; seguido de subjugar a vontade de outrem; de causar uma lesão no outro; depois de ser causador de um homicídio; até o maior grau de injustiça, que é praticar o canibalismo.

Na doutrina schopenhaueriana, o canibalismo ocupa a mais alta posição dentro dos graus de injustiça, já que é a exata imagem do confronto da vontade contra si própria (2013, p.389), mas em seres diferentes. Importante perceber que a vontade é a mesma nos dois, apenas representa-se de forma diferente, já que em si ela não pode ser alcançada devido a causalidade. Seria então, o canibalismo o devoramento da vontade por si própria. No grau abaixo, em relação ao canibalismo, se encontra o homicídio, o qual é a morte de uma vontade pelas mãos de outra.

(...) o homicídio, cuja perpetração é instantaneamente seguida com horrível distinção pelo remorso, comprometendo com chaga incurável a calma do espírito pelo resto da vida; em verdade, o nosso horror em face do homicídio cometido e o nosso tremor em face do que vamos cometer correspondem ao apego sem limites à vida, inerente a todo ser vivo como aparência da Vontade de vida. (SCHOPENHAUER, 2013, p. 389)

Seguido do homicídio, mas mantendo características semelhantes, está a mutilação intencional ou apenas a lesão do corpo alheio. O fato de uma vontade atacar outra, ferindo-a, é claramente uma expressão egoísta e, conseqüentemente, injusta. Ademais, existem duas outras expressões da vontade, citadas primeiramente no parágrafo anterior, as quais seriam a escravidão e o ataque à propriedade alheia.

(...) a injustiça expõe-se (também) na subjugação do outro indivíduo, em forçá-lo à escravidão, por fim, em atacar a propriedade alheia, o que em virtude de a propriedade ser considerada como fruto do próprio trabalho, é algo que se equipara em essência à escravidão, estando para esta como a simples lesão está para o homicídio. (SCHOPENHAUER, 2013, p. 389)

A escravidão se mostra uma injustiça pelo fato desta se tratar da subjugação de uma vontade em detrimento da outra, logicamente, enquanto a invasão da

propriedade se encaixa na situação exposta pelo simples fato de uma usurpação não poder acontecer sem injustiça. Retirar da posse do proprietário aquilo que lhe é propriedade, sem motivos aparentes e justificáveis nunca será algo justo, até porque a vontade do indivíduo proprietário se mistura com a propriedade, pelo fato desta ter se originado do esforço daquele.

Schopenhauer ainda segue na ideia de injustiça ao apresentar as duas formas em que a injustiça pode ocorrer, ou melhor, as duas formas em que a prática da injustiça se dá em geral, sendo estas, por violência ou por astúcia, ambas, como o próprio Schopenhauer afirma, são moralmente a mesma coisa (2013, p.391). Estas são formas de fazer com que outro deixe de agir conforme sua vontade e aja como quem o subjuga. Se é seguido o caminho da violência, é por meio da força bruta, ou, como Schopenhauer chama, causalidade física, que se busca o objetivo de subjugar a vontade de outrem. Já, se é seguido o caminho da astúcia, é por meio da causalidade passada pelo conhecimento que busco subjugar, como explica Schopenhauer,

Se sigo a via da violência, alcanço isso mediante causalidade física; se sigo a via da astúcia, entretanto, alcanço isso mediante motivação, isto é, por meio da causalidade que passa pelo conhecimento, logo apresento à vontade de outrem MOTIVOS APARENTES em função dos quais segue MINHA vontade, embora acredite seguir a sua. (SCHOPENHAUER, 2013, p. 391)

Schopenhauer acaba por julgar a astúcia como mais degradante em relação a violência. Isso porque, no caso do emprego da violência, a capacidade de agredir é bem comum a quem possui capacidade física, enquanto para o emprego da astúcia fica evidenciado um rebaixamento, por serem empregados fatores físicos e morais. Isso pode ser explicado no seguinte recorte,

A profunda aversão que em toda parte despertam a astúcia, a perfídia e a traição assenta-se no fato de a confiança e a honestidade serem o laço que ainda une exteriormente numa unidade a vontade fragmentada na pluralidade dos indivíduos, e, assim põem barreiras às consequências do egoísmo provenientes dessa dispersão. (SCHOPENHAUER, 2013, p. 393)

Tendo, então, avançado nesta jornada, ainda tão curta, mas já tão repleta de conceitos pelo caminho da injustiça, é inegável que logo seria alcançado, também, o lado oposto. É irremediável tratar da injustiça sem tratar da justiça. A justiça, como

afirma Durante (2014, p. 176) em seu artigo *O Lugar Sistemático da Doutrina do Direito na obra de Arthur Schopenhauer*, se apresenta de três maneiras distintas.

- 1) A justiça como virtude, vista como uma forma de enxergar por trás do véu de Maya, percebendo a vontade como sendo ela própria e não mais como representação, levando em conta não mais o egoísmo, mas percebendo a relação indissociável entre os indivíduos.
- 2) Como justiça temporal, a justiça como se tem no Estado, buscando evitar a prática injustiça contra aqueles que não podem se defender. Esta é forma como a justiça se apresenta que tem importância neste artigo.
- 3) A justiça como justiça eterna, aquela que rege o mundo. É como se houvesse uma compensação e toda injustiça cometida, é também uma injustiça sofrida. Esta não se encaixa na discussão deste texto, então ficará pendente de discussão aqui.

A justiça, para Schopenhauer, é um conceito negativo e secundário, o que, melhor explicando, quer dizer que a ideia de justiça apenas existe por causa da ideia de injustiça, seu oposto e conceito positivo, primário e único motivo para a existência do direito. Se a injustiça é sobrepor a vontade de alguém, a justiça é não sobrepor-la. A ideia de justiça é negativa, o que demonstra o quão complicado é estar lutando internamente contra a natureza egoísta presente nos homens.

(É) claro como é bem difícil o problema de encontrar uma motivação que possa mover o homem a um modo de agir oposto a todas aquelas tendências profundamente enraizadas na sua natureza, ou, se acaso aquele modo de agir fosse dado pela natureza, como é bem difícil dar conta dele de modo suficiente e não artificial. (SCHOPENHAUER, 2001, p. 127)

Dentro do tema da justiça existe um ponto interessante para análise, que Schopenhauer chamou de direito de coação. O direito de coação não é nada mais que o direito de se defender, no mesmo grau em que foi ou seria atingido, de uma injustiça. Se um indivíduo se defende de alguém que tenta subjugar sua vontade exatamente como este agente buscava agir, esta atitude será considerada justa, mesmo que empregue violência.

Dessa perspectiva, se a vontade de um outro nega minha vontade, como esta aparece em meu corpo e no uso das forças deste para minha conservação, posso SEM INJUSTIÇA, exercer COAÇÃO sobre aquela vontade para que ela desista de sua negação, sem que isso implique a negação da vontade alheia, a qual se mantém em seu limite; ou seja, tenho nessa alcance um DIREITO DE COAÇÃO. (SCHOPENHAUER, 2013, p. 394)

Bastante pertinente perceber que ao direito de coação cabe uma relação com um direito que hoje é legitimado positivamente, que é o direito à legítima defesa. Schopenhauer defende no direito de coação o que hoje consideramos como a ação de reagir em legítima defesa.

Se outro busca me fazer uma injustiça e nega minha vontade com isso, então a minha negação à sua vontade, por sua vez, é apenas a negação dessa negação dessa negação, portanto mera afirmação legítima da minha própria vontade. Não deixo, portanto, a esfera do direito quando faço o necessário para afastar as ameaças de uma força exterior. (CARDOSO, 2008, p. 126)

Retornando ao campo amplo da discussão sobre a justiça e agora abordando diretamente a formação do Estado, é primordial iniciar explicitando a diferença entre este e a doutrina moral do direito. Os conceitos de justiça e injustiça tem sua essência propriamente na moral, logo não dependem de leis positivas, nem muito menos do Estado para regular suas atuações, pois a regulação ocorre internamente pela Vontade. Quando se aborda a moral, trata-se de algo interno, algo que é expressão direta da vontade. Uma ação moral é, por exemplo, agir com compaixão, enxergando no próximo uma figura semelhante a você, movida também pela vontade, enquanto uma ação imoral pode ser exemplificada como o agir de forma egoísta. Mas aquilo que realmente é necessário deixar claro é em relação ao objetivo do Estado e do direito positivo em detrimento da doutrina moral do direito. Enquanto os primeiros têm como objetivo impedir que os indivíduos sofram injustiça, o último objetiva que a injustiça não seja realizada por ninguém. Isso porque o Estado e as leis não se importam com o caráter, e nem poderiam, pois não podem mudá-lo, mas sim com as ações propriamente ditas. Não se pode mudar a vontade, mas apenas modificar a direção de sua expressão fenomênica a partir do conhecimento adquirido, seja com ou sem cumprir alguma pena sancionada pelo Estado.

(...) determinado homem cuja vontade o impelisse à busca de riquezas materiais acima de tudo, por exemplo, poderia, da mesma forma, roubar ou trabalhar arduamente, sem que isso alterasse seu caráter íntimo. O

conhecimento, deve-se lembrar, este sim muda constantemente. Se não fosse possível mudar esse conhecimento o homem estaria fadado a agir, frente a uma mesma situação, sempre de uma mesma maneira. É devido a essa mudança de conhecimento, aliás, que decorrem as mudanças que todos os homens apresentam em seus comportamentos em decorrência da idade; o caráter, entretanto, se mantém inalterado por toda a vida. (CARDOSO, 2008, p. 92)

As ações no mundo concreto são as observadas pelas leis e pelo Estado, logo o que importa é que ninguém sofra injustiça, sendo a moral nada importante neste momento. Contudo, quando agora é abordado o outro lado da moeda, se tratando da doutrina moral do direito, como o próprio nome indica, aqui a moral é levada em conta e o primordial e ideal é que ninguém pratique um ato injusto.

A doutrina do direito é uma parte da moral que estabelece as ações que não se podem fazer se não se quer prejudicar outros, quer dizer, cometer injustiça. A moral tem portanto em vista aí a parte ativa. A legislação porém toma em consideração este capítulo da moral para usá-lo no seu lado passivo, portanto de modo inverso, e para considerar as mesmas ações como as que ninguém deve padecer para que nenhuma injustiça deva suceder-lhe. Contra estas ações o Estado ergue o baluarte da lei como direito positivo. Seu objetivo é que ninguém sofra injustiça. Em contrapartida, o objetivo da doutrina moral do direito é que ninguém faça injustiça. (SCHOPENHAUER, 2001, p. 149)

Para tentar ser mais esclarecedor, é importante evidenciar que, por vezes, é bem possível agir injustamente sem causar prejuízo a ninguém e uma forma de exemplificar isso é uma mentira contada por um mentiroso compulsivo que nada afete ao seu interlocutor, ou mesmo uma tentativa de agressão ou de um crime, que não obteve o fim esperado por um motivo inesperado que impediu a realização, como por exemplo no caso da arma de um assassino travar e o tiro não ser disparado mesmo com a ação de puxar o gatilho. Nestes casos, pouco importaria ao Estado, já que a Vontade de nenhum indivíduo foi transgredida ou ferida, mas no caso da doutrina moral do direito, o interno agora é levado em conta. É importante para o âmbito moral que o injusto não seja praticado mesmo que não afete o outro, já que sua prática em si já deve ser evitada. Levando em conta apenas os conceitos puros de Direito e de injustiça, percebe-se que ambos são noções morais, que são relacionadas ao ser humano mesmo com a não existência do Estado e das leis positivas, pois os dois já existiam no Estado de natureza, na ausência de leis positivas. O Estado de natureza de Schopenhauer se mostra semelhante ao dos filósofos contratualistas, mais diretamente de Thomas Hobbes (1588-1679), que possui também uma visão pessimista do homem em si e enxerga o período anterior ao contrato social como um

momento de barbárie. Bittar e Almeida, ao escreverem sobre Hobbes dizem que o Estado de natureza para ele:

(...) propicia o amplo uso da liberdade, que passa a ser irrestrito, a ponto de uns lesarem, invadirem, usurparem, prejudicarem aos outros. Não há controle racional do homem no estado de natureza, como afirmava Locke, nem o estado idílico e bucólico de pleno deleite do estado de natureza tal qual concebido por Rousseau, no século XVIII. (BITTAR; ALMEIDA, 2012, p. 291)

Ademais, Hobbes e Schopenhauer mantêm a mesma ideia do homem como um ser egoísta que precisa de controle externo para que não aconteça tudo aquilo citado no trecho anterior, sendo esta intervenção externa realizada por meio da força do Estado.

Schopenhauer, assim como Hobbes, tem um posicionamento bem liberal sobre a atuação do Estado e isto fica claramente indicado, quando o alemão expõe que a função do Estado consiste, apenas, na proteção dos cidadãos contra o sofrimento da injustiça. Nas palavras de Ramos, um Estado ultramínimo. Retomando sobre o Estado de Natureza, neste a atitude não injusta depende apenas da consciência de quem age, pelo fato do justo e injusto serem conceitos morais. Contudo, ao perceber que depender da consciência individual não traria um modelo menos injusto de convivência entre indivíduos, devido ao egoísmo, logo se fez necessária a pactuação de leis positivas e a criação de um Estado que tomasse de conta de garantir minimamente os direitos de livre exercício das vontades. É possível, facilmente, imaginar uma sociedade em que pessoas possuem valores morais diferentes e aquilo que um considera bem ou certo difere, ou até mesmo se opõe ao que outro pensa sobre o mesmo tema. Então, o homem, inspirado e tomado pela razão, se movimentou, em um sentido, explanado por Schopenhauer como natural, para suprimir o egoísmo individual em prol do grupo que formaria o Estado.

Para o filósofo, a razão, enquanto instrumento da Vontade, se eleva do ponto de vista do indivíduo até a perspectiva da universalidade e percebe que o prazer produzido num dos indivíduos pelo ato injusto é destruído por um sofrimento maior em proporção que se produz no outro” (RAMOS, 2012 p. 177)

Pode-se, então, concluir que o sofrimento das injustiças individuais é distribuído entre os integrantes do Estado, para que as injustiças passem a não existir

individualmente, ou melhor, passem a existir minimamente e menos concentradas, tendo seus gozos combatidos. Desta forma, o Estado surge do egoísmo esclarecido, marcado por uma transferência na forma de pensar. O pensamento passa do âmbito individual para o universal. Tem-se em vista que o objetivo era que a partir do surgimento do Estado, existisse um controle sobre os atos injustos. Relembrando que o Estado preza pela ação não injusta, já que a ação é a única que pode ser modificada, pois além da ação, existe a vontade, o querer, que não pode ser modificado, mas sim direcionado para o que as leis entendem que é o justo. Resta que os órgãos punitivos se prendam a ações injustas e que tenham vítimas, já que atos injustos podem, por vezes, não afetar uma vontade externa diretamente a ponto de caber punição, então este ato e o gozo dele não são do interesse do Estado. Para Schopenhauer, diferentemente da prática, “Na ética, não se trata da ação e do resultado, porém do QUERER, e o querer mesmo opera sempre apenas no indivíduo” (2015, p.705).

Contudo, nem tudo são semelhanças entre Schopenhauer e Hobbes. A semelhança quanto a relação naturalmente conflituosa entre os indivíduos e a necessidade de um Estado que contenha esse ânimo naturalmente egoísta, não apaga a crítica que Schopenhauer direciona a Hobbes, por este negar a existência de um direito que extrapole os limites do Estado. O direito acaba se misturando com as suas ferramentas de validação. Para Schopenhauer já havia no estado de natureza a presença do direito, mesmo não havendo o que hoje validam o direito, as leis positivas. Para Hobbes, a valorização das coisas reside nas instituições legais positivas, sendo o direito submetido ao Estado, enquanto Schopenhauer pensa o contrário. Hobbes imagina as leis naturais como validadas apenas quando passam pelo crivo estatal, tornando-as leis civis, o que diminui bastante a valoração do que precede as leis positivas, o que seriam as leis naturais, e dá ao Estado o poder soberano sobre as leis. Schopenhauer pensa bem diferente, como explica Caldeira,

(...) para Schopenhauer, o Estado estará sempre submetido ao direito. Ele não pode ir contra o direito natural. Assim, segundo o autor, o direito e a injustiça são noções puras e simplesmente morais, têm significado apenas para quem tem em vista a ação humana considerada em si, e o seu valor mínimo (...) (CALDEIRA, 2015, p.77)

É possível então, agora mais claramente, imaginar a figura de Arthur Schopenhauer como um jusnaturalista, até mesmo por perceber a valoração que ele

dá às noções puramente morais, que são valoradas antes mesmo da figura do Estado e, conseqüentemente, das leis, dando espaço para o direito natural tratado em seguida.

Essa significação puramente moral e anticonvencional das palavras “direito” e “justiça” subsiste mesmo no estado de natureza, na ausência de toda lei positiva; é ela que constitui a base e a substância de tudo o que se denomina *direito natural* e que segundo o filósofo seria melhor denominado “direito moral” (...) (CALDEIRA, 2015, p.77)

4.1. SCHOPENHAUER JUSNATURALISTA

Almeida e Bittar fazem uma breve recapitulação acerca do Direito Natural no seguinte recorte, remontando historicamente alguns dos momentos importantes para uma melhor compreensão,

O Direito Natural surge pela primeira vez na história do pensamento com os gregos. Desta feita, sua grande contribuição é mostrar a ligação do Direito com as forças e leis da natureza. Na segunda oportunidade que vem à tona, no século XVII, o Direito Natural aparece como reação racionalista à situação teocêntrica na qual o Direito fora colocado no medievo. É a razão humana, independente da fé, que deduz uma natureza humana da qual se extraem direitos naturais. (BITTAR; ALMEIDA, 2012, p. 293)

Foi com o jurista holandês Hugo Grócio que se iniciou a transição do foco do direito em direção ao homem, sendo o direito natural muito focado no direito deste. Em Schopenhauer, percebe-se um pensamento naturalista, quando ele trata do direito de defesa em casos de injustiça, no §62 de *O mundo como vontade e representação*, tomo I. Este direito de defesa é chamado de direito de coação.

É possível afirmar que a ação de defender-se de uma injustiça - negar a imposição de uma vontade exterior à vontade própria do indivíduo -, ao ser justificado por um motivo, torna-se um direito. O indivíduo que sofre a injustiça tem o direito de negar a negação de vontade imposta a ele com a força necessária para suprimi-la. Tem-se dessa forma um *direito de coação* (...) (DURANTE, 2011, p.112)

Para Durante, pelo fato de justo e injusto serem determinações morais que existiam mesmo antes da formação do Estado, estes são conceitos naturais, formados não por convenção ou por determinação externa, mas percebidos como inatos, sendo universais e imutáveis. Schopenhauer acredita que o direito natural, ou pura doutrina do direito, poderia, mais facilmente compreendido, ser chamado de direito moral. Este

seria futuramente base para o direito positivo. O direito natural já existia mesmo no estado de natureza, mas sua natureza moral não impede que as injustiças ocorram, daí se faz necessária a criação do Estado e de suas leis positivas como único meio de pacificação e proteção dos indivíduos.

Este meio possível é o *contrato de Estado (Staatsvertrag)* ou lei (*Gesetz*). O contrato que origina o Estado fornece ao cidadão a segurança de sua vida, de sua liberdade, de sua propriedade; esse (cidadão) deu como penhor sua vida e propriedade em favor da segurança de cada um. Assim, a razão faz o indivíduo abandonar seu prazer de praticar a injustiça para, então, poder ser protegido: o monopólio da injustiça, agora, pertence à instituição política instaurada. Logo, o Estado (*Staat*) passa a existir mediante um acordo comum. (DURANTE, 2011, p.114)

Schopenhauer percebe que em decorrência desta noção de direito natural, ou direito moral, existe o que o autor chama de consciência moral. Com base nesta que as atitudes se externam fundamentadas pela vontade individual, que pode ou não estar em consonância com o que as outras vontades externas possuem como moral.

No estado de natureza essa validade, mesmo a partir do exterior, não pode se dar em todos os casos para cada indivíduo e assim impedir que a violência, em vez de o direito, impere. No estado de natureza depende de cada um em cada caso NÃO PRATICAR injustiça, mas de modo algum depende de cada um em cada caso não SOFRER injustiça, algo que depende do próprio poder exterior, que é contingente. (SCHOPENHAUER, 2013, p. 396)

No estado de natureza, pela falta das normas, era muito mais provável existirem conflitos por ausência de um código ou de qualquer regimento que minimamente unificasse até onde a ímpeto de um indivíduo pode ir.

5- O ESTADO

O Estado, para Schopenhauer, é a instituição que tem o dever de proteger os homens que não conseguem se defender por conta própria, senão por uma aliança com outros. Como explanado anteriormente, o Estado existe em função da existência da injustiça. Sem ela, o Estado não teria função. A defesa contra qualquer prejuízo é de fato seu intuito, o que nos faz perceber que o direito se faz presente antes do Estado. A injustiça é a causadora do direito e como a injustiça veio antes do Estado, logicamente o direito também o precedeu. Pensadores como Hobbes e Espinosa, os quais tinham o direito com algo que não existia fora do Estado e dependeria deste

para valer. Explica Schopenhauer, no seguinte trecho, sobre a anterioridade do Direito em relação ao Estado,

Aqueles que, com Espinosa, negam que exteriormente ao Estado haja um Direito, confundem o direito com os meios de fazê-lo valer. Decerto o direito só assegura a sua PROTEÇÃO, no Estado, mas o direito mesmo existe independentemente desta proteção. Pois através da violência o direito pode ser oprimido, mas jamais suprimido. Em conformidade com isso, o Estado não passa de UMA INSTITUIÇÃO DE PROTEÇÃO, tornada necessária devido aos diversos ataques a que o ser humano está exposto e dos quais ele não pode defender-se isoladamente mas apenas em união com outros. (SCHOPENHAUER, 2015, p. 709-710)

O Estado de Natureza, como período de barbárie, deixava uma lacuna quanto ao modo de comportamento de seus componentes, dependendo apenas de suas consciências individuais, as quais não costumavam manter o ambiente habitada por um grupo como um local minimamente habitável e justo, sem agressões que cerceassem as possibilidades e expressões da vontade. A consciência, dessa forma, não tem como evitar ou reduzir a existência de injustiças, logo não tem como garantir que o direito esteja estabelecido. Percebe-se neste momento a necessidade de uma força externa, que seja mais forte que a possível união de indivíduos e que proteja aqueles que não conseguem fazer isso.

Dentro do comportamento estatal podem acontecer confusões quanto a duas ideias semelhantes, da Doutrina pura do direito e da doutrina moral do direito. A primeira se refere ao fazer e não ao sofrer. O fazer é expressão da vontade, enquanto o sofrer é reflexo da vontade de outrem, logo não pode ser controlado. A injustiça vem da prática de atos que extrapolem os limites da vontade do outro, mas existe uma possibilidade para que atitudes mais drásticas sejam tomadas de maneira justa. Isso seria em caso de uma reação a uma injustiça, pois dessa maneira, poderia usar, por exemplo, a força para negar uma vontade que queira negar a minha própria. Tratando da doutrina moral, a legislação se utiliza dela no formato passivo, para que ninguém aja gerando injustiças. Schopenhauer afirma que “Ter um direito a algo ou sobre algo nada significa senão fazer, ou então tomar ou poder utilizar algo sem com isso causar dano a um outro” (2014, p 86). O estado age na promulgação para evitar estes atos, o que é também é do interesse da doutrina moral do direito, que almeja que ninguém pratique injustiça. Direito e injustiça são conceitos puramente morais e só se mostram presentes na consideração do homem em si, não como cidadão.

Os homens possuem forças desiguais e isso evidencia a função das normas estatais de igualar o patamar de todos, pois os direitos são iguais a todos, fundamentado pela natureza moral do direito. Esta consiste no fato de que em todos os indivíduos se expressa a mesma vontade de viver no mesmo grau de objetivação. A função do Estado é proteger os indivíduos contra ataques externos, logo o Estado funciona para a defesa contra a injustiça que ocorre naturalmente por parte dos indivíduos. Schopenhauer, na citação a seguir, comenta, utopicamente, como seria o mundo caso a justiça de fato tomasse de conta de tudo,

Se a justiça dominasse o mundo seria suficiente ter sua casa construída e nenhuma outra proteção seria necessária além deste manifesto direito de propriedade. Mas porque a injustiça está na ordem do dia, então é necessário também que quem construiu sua casa esteja em condições de protegê-la. (SCHOPENHAUER, 2014, P. 87)

Schopenhauer, então, em seu segundo tomo de *O mundo como vontade e representação*, tomo voltado para suplementar o primeiro, expõe os fins do Estado, os quais são:

- 1) Em primeiro lugar está a proteção exterior, necessária tanto contra animais, humanos e povos, levando sempre em consideração que para Schopenhauer, assim como para Hobbes, *homo homini lupus*¹. A proteção exterior vai lidar com um direito mais grupal, coletivo, levando em conta os conjuntos de pessoas formadores de um espaço, ou como o próprio Schopenhauer denomina, o “direito dos povos” Este se baseia em princípios morais que garantam o respeito no trato entre povos, sempre buscando honrar a humanidade nas relações *inter* povos.
- 2) Seguindo a proteção exterior, existe a proteção interior, ou a proteção que existe para conflitos internos ao Estado. Esta proteção visa a segurança ao direito privativo de cada um exercer poder dentro de seus domínios particulares, invocando a honestidade de não lesar o outro.
- 3) A terceira proteção advém do receio que passa a existir em relação às duas proteções anteriores. É a proteção contra o protetor, ou seja, o direito de se defender daquele que teria obrigação de defendê-los, garantia do direito

público. Aqui Schopenhauer fala da importância da separação entre os três poderes protetores, executivo, legislativo e judiciário, que devem sempre ser autônomos em relação um ao outro para que exista a possibilidade de defesa caso um se volte contra o cidadão.

Schopenhauer chega a imaginar como seria uma utopia em que o Estado de fato conseguisse cumprir com seus objetivos, sendo o maior deles evitar a prática da injustiça, de forma que invariavelmente a natureza estaria sendo controlada, contudo,

(...) fugindo à utopia, nosso autor considera que, além do Estado sempre se encontrar distante de tal fim, mesmo se esse fosse alcançado, ainda nos restariam outros inumeráveis males e a vida manteria sua essência de sofrimento. E, se os males fossem erradicados, o tédio ocuparia o lugar deles. O autor ressalta: as disputas e discórdias entre os indivíduos nunca são totalmente suprimidas pelo Estado. (DURANTE, 2014, p.187)

Por fim, a liberdade é um ponto interessante para ser analisado, pois Schopenhauer possui fortes críticas em relação aos pensadores de sua época.

A instituição coatora é aqui o Estado, cujo único fim é proteger o indivíduo do outro e o todo de inimigos externos. Alguns filosofastros alemães desta época venal quiseram torcê-lo numa instituição de moralidade, educação e edificação, no pano de fundo da qual espreita o alvo jesuítico de suprimir a liberdade pessoal e o desenvolvimento individual do singular para fazer dele uma mera engrenagem de um Estado chinês e de uma máquina religiosa. (SCHOPENHAUER, 2001, p. 147)

Os filósofos do período, a crítica tem um enfoque maior em Hegel, na visão de Schopenhauer, colocaram o Estado na posição de algo extremamente relevante para a existência humana, garantindo-o como condição para a liberdade. Schopenhauer critica tendo como base sua visão da liberdade que extrapola o mero fenômeno, escapando do âmbito humano e estando presente no âmbito da vontade, além do véu de Maya.

6- CONCLUSÃO

Schopenhauer se mostra um descrente na figura humana em si e isso fica evidenciado em seu pessimismo antropológico. O pessimismo schopenhaueriano possui influência oriental, como também o autor possui influência de Immanuel Kant.

A partir de Kant, Schopenhauer inicia sua doutrina levando em conta aquilo que para ele foi a maior inovação trazida pelo autor, que foi a descoberta da separação entre a coisa em si e o fenômeno, ou entre a vontade e a representação. A vontade como força motriz do mundo, acaba por originar nos indivíduos um desejo incessante de saciar suas vontades a qualquer custo, denominada egoísmo, sendo esta uma reação natural e muito difícil de ser combatida, podendo apenas o ser pelo conhecimento.

Schopenhauer, assim como Hobbes, faz uma remontada antropológica ao período que eles chamam de Estado de natureza, se faz mister apresentar este momento como uma fase anterior a qualquer Estado organizado e legislação positiva. Esta situação anteriormente descrita demonstra como não haviam freios para qualquer atitude injusta e aquele que não tivesse a capacidade de se defender, sempre seria prejudicado pelo egoísmo, que aconteceria sem limites. A relação entre o egoísmo e a injustiça é impossível de se desenlaçar, já que o caminho mais comum do comportamento humano é se render à vontade, de forma que o que move suas ações são, normalmente, fundamentos motivados por motivações antmorais, usualmente egoístas, que acabam por gerar ações injustas. Ao pensar só em saciar sua vontade, o homem passa a fazer o que for preciso por seu objetivo, incluindo recorrer à injustiça, por meio da violência ou mesmo da astúcia. Bastava à maioria dos homens, desde o início dos tempos, pensar de maneira mais razoável e compreender que a compaixão, o respeito aos desejos do outro traria uma convivência em grupo muito mais harmoniosa. Mas a reação mais comum é mesmo a injustiça, buscar se favorecer e subjugar a vontade do outro em favorecimento da sua e é por isso que se faz necessária a existência do Estado e de leis que de alguma forma cerceiem esta situação de fazer o que quer com outro. O Estado é advindo de um pensamento coletivo que chegou à essa ideia ao não enxergar mais sentido na situação de barbárie e na guerra de todos contra todos e sua função, junto às leis, é de proteger o indivíduo que não consegue fazer isso por conta própria. O Estado acaba por cessar os absurdos que antes aconteciam no Estado de natureza, sendo este o ponto de vista de Arthur Schopenhauer. Schopenhauer caminhou a partir de conceitos metafísicos e epistemológicos em direção à sua doutrina do direito de uma forma inovadora, deixando evidentes suas influências e sendo também influente, como por exemplo tratando do jusnaturalismo e do direito de coação, que com certeza tem forte relação com o que compreendemos hoje por legítima defesa. Concluindo, reduzindo tudo que

foi dito em poucas palavras, tem-se que o que relaciona o pessimismo antropológico de Arthur Schopenhauer e a necessidade da existência do Estado e das leis para superação do Estado de natureza, é o egoísmo, que origina a injustiça. O ímpeto de agir injustamente deve ser contido e quem pode conter o avanço desta força movida pela vontade é poder estatal, munido pelas leis positivas.

REFERÊNCIAS:

BITTAR, Eduardo C. B; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de filosofia do direito**. 10ª ed., São Paulo: Editora Atlas S.A, 2012.

CARDOSO, Renato César. **A ideia de justiça em Schopenhauer**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2008.

DURANTE, Felipe dos Santos. **Arthur Schopenhauer e a Tradição Jusnaturalista Moderna**. Revista Voluntas, Santa Maria, n. 2, p. 108-118, 1º semestre de 2011

_____. **O lugar sistemático da doutrina do direito na obra de Arthur Schopenhauer**. Revista idéias, Campinas, n. 8, p. 175-190, 1º semestre de 2014

RAMOS, Flamarion Caldeira. **A teoria da justiça de Schopenhauer**. Revista ethic@, Florianópolis, ano 11, n. 2, p. 173-185, julho de 2012

_____. **Schopenhauer e a teoria política do individualismo possessivo.** Revista Cadernos de Ética e Filosofia Política. São Paulo, n. 27, p. 72-83, dezembro de 2015

REDYSON, Deyve. **Schopenhauer e o pensamento oriental entre o Hinduísmo e o Budismo.** Revista Religare, João Pessoa, n. 7, p. 3-16, março de 2010

SCHOPENHAUER, Arthur. **Crítica da Filosofia Kantiana.** Tradução de Maria Lúcia Cacciola, In: Coleção "Os Pensadores", São Paulo, Abril Cultural, 2ª ed, 2005.

_____. **Sobre a Ética.** Tradução de Flamarion Caldeira Ramos, São Paulo. Hedra, 2014.

_____. **Sobre o Fundamento da Moral.** Tradução de Maria Lúcia Cacciola, São Paulo. Martins Fontes, 2001.

_____. **O Mundo como Vontade e como Representação.** Tradução de Jair Barboza, São Paulo. Unesp, 2013.

_____. **O mundo como vontade e como representação, segundo tomo: Suplementos aos quatro livros do primeiro tomo.** Tradução, apresentação, notas e índices de Jair Barboza. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015.